

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 0141/2022 – SES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES ATRAVÉS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO**

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 22/03/2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)**

**PREÂMBULO**

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS AO SISTEMA
- 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO
- 7 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 8 – DA HABILITAÇÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 13 – DA GARANTIA
- 14 – DA CONTRATAÇÃO
- 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 – DO PAGAMENTO
- 18 – DO REAJUSTE
- 19 – DAS PENALIDADES E MULTAS
- 20 – FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO I “A” – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I “B” – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL**

**ANEXO I “C” – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE AERONAVES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS  
E MEDICAMENTOS**

**ANEXO I “D” – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS E  
OPERACIONAIS**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS**

**ANEXO IV – PLANILHA DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V – DO CONTRATO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0141/2022 – SES**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL– SES**, por intermédio da Diretoria Geral de Administração - SES, por meio da Coordenadoria de Gestão de Compras/CGC - SES, torna público que no **dia 22/03/2023 às 08:00 horas** (horário local), na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no site [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br), com critério de julgamento menor preço **por lote, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário**, autorizado no **Processo n. 27/010.119/2022**, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES, que será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual n. 197, de 26 de dezembro de 2014, Decreto Federal n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e Decretos Estaduais n. 12.683, de 30 de dezembro de 2008 e 15.327, de 10 de dezembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n. 8.666/93, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção de pacientes através de transporte aeromédico**, conforme disposto no **Anexo I “A” – Termo de Referência**.

**1.2.** A licitação será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O **preço de referência** da presente licitação está indicado no **Anexo IV**.

### **2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste **Pregão** as empresas que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos, observado o seguinte:

**3.1.1.** Para participação em pregões eletrônicos as empresas interessadas deverão ser registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS. Cada empresa poderá participar por meio de um único credenciado, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

**3.1.2.** As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, **deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro**.

**3.1.2.1.** A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa de comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois é necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

**3.1.3.** O credenciado pela empresa deverá dispor de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível, a ser criada no site [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br), no link “Acesso a Participação”, ícone “Fornecedores” e “cadastre-se aqui”.

**3.1.4.** A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico

administrado pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificada.

**3.1.5.** Para registrar o credenciado no CCF/MS, as empresas interessadas deverão acessar o sistema do CCF/MS, conforme regras do Decreto Estadual nº. 14.803/2017 e Simulador E-Fornecedor contido no site [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br).

**3.1.5.1.** Entende-se por representante legal da empresa licitante aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

**3.1.5.2.** O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.1.6.** A solicitação de cadastro, além da relação dos documentos necessários, está disponibilizada no site [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br).

**3.1.7.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.

**3.1.8.** Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:

**a)** Para o **lote único (Ampla Concorrência)**: os interessados que atendam aos requisitos do edital.

**3.2.** Não poderá participar:

**3.2.1.** Empresas em consórcio;

**3.2.2.** As empresas em falência, em recuperação judicial e extrajudicial que não obtiverem a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ou não observarem o disposto no subitem 3.1.2 deste Edital;

**3.2.3.** Direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do órgão e/ou entidade contratante e do órgão responsável pela licitação, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

**3.2.4.** Empresas que incorram em uma das hipóteses legais de impedimento de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

**3.2.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.2.7.** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

**3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

#### **4 – DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS AO SISTEMA**

**4.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado SGC – Sistema Gestor

de Compras no site [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br), no link “Acesso a Participação” ícone “Área do Licitante”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

**4.1.1.** As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelos telefones (67) 3303-2702, (67) 3303-2700, (67) 3303-2730.

**4.1.2.** Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente o “**Termo de Credenciamento**”, possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação, e a “**Declaração de Habilitação**”, informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

**4.1.2.1.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem os benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, pela Lei Complementar Estadual n. 197/2014 e pelo Decreto Estadual n. 12.683/2008 deverão aceitar eletronicamente a “Declaração de Habilitação”, declarando que cumprem plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão e informando, na mesma, serem microempresas ou empresa de pequeno porte.

**4.1.2.2.** A ME ou EPP que detenha restrição de documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deve fazer constar, via sistema, a citada restrição, quando do preenchimento da “Declaração de Habilitação” de que trata o item 4.1.2.

**4.2. A documentação solicitada para participação neste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços (item 5 do edital) - Anexo “de propostas” e documentos de habilitação (item 8 do edital) – Anexo “da habilitação”).**

**4.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CCF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4.** Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, sob pena de desclassificação do certame, podendo ser aplicado o subitem 21.11.1.1 quando for pertinente.

**4.5.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.5.1.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.9.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo, sob pena de desclassificação da proposta:

- a) valor total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados **mediante o preenchimento do modelo de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme anexo III deste Edital, que deverá ser anexado no sistema no campo “Anexar Documentos de Proposta”**;
- d) indicar o prazo de início da prestação dos serviços, não superior a **5 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou nota de empenho. No caso do prazo ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- e) deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- f) **não preencher** os campos “Marca/Modelo”;

**5.1.1.** Havendo dúvidas quanto às características do serviço ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do serviço ofertado.

**5.1.2.** Na hipótese de a **empresa licitante encontrar-se sediada no Estado de Mato Grosso do Sul**, a **proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS**, conforme estabelecido no **Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003**.

**5.1.2.1.** Na hipótese do subitem 5.1.2, o documento fiscal (Nota Fiscal) deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º do Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

**5.1.3.** Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

**5.1.4.** Anexar via sistema eletrônico (anexos da proposta) a Declaração de Elaboração independente de Proposta, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação, podendo ser inserido lote a lote ou poderá selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação de todos os lotes com proposta.

1. A licitante vencedora deverá apresentar **Planilha de Composição de Custos**, conforme Anexo III, devidamente assinada, preenchida e adequada ao valor do lance vencedor.
2. Em caso de erro na planilha de custos, será concedido prazo de 24 horas, contados da notificação, para que o licitante faça as correções, respeitando o valor global vencedor.

**5.1.5.** Os documentos anexados ao sistema deverão ser cópias fiéis de documentos originais ou autenticados, conforme subitens 21.11 e 21.11.1 deste Edital.

### **Critério de avaliação das propostas**

**5.1.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**5.1.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de



erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.1.8.** Serão sumariamente desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

**5.1.9.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

## 6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

### 6.1. DO ESCLARECIMENTO

**6.1.1.** Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos ou providências, exclusivamente em campo próprio do Sistema Gestor de Compras - SGC, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

**6.1.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e Anexos.

**6.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Gestor de Compras—SGC e vincularão os participantes e a Administração.

### 6.2. DA IMPUGNAÇÃO

**6.2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do Sistema Gestor de Compras - SGC.

**6.2.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**6.2.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**6.2.4.** A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao pregoeiro designado para a abertura da sessão pública.

**6.2.5.** Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.

## 7 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.1.1** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, sob a forma de execução indireta, no regime de *empreitada por preço unitário*, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5.1.8.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em

tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**7.5.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**randômico**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**7.10.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances.

**7.11.** Havendo disputa entre duas ou mais licitantes, o pregoeiro acionará o tempo randômico, avisando as licitantes na sessão.

**7.12.** O sistema aleatoriamente determinará o tempo randômico, que poderá ser no intervalo de 0 (zero) a 5 (cinco) minutos, findo o qual a sessão de lances será automaticamente encerrada pelo sistema.

**7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**7.14.** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**7.15.** Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.17.** Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

**7.17.1.** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira



colocada for empresa de maior porte.

**7.18.** A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

2. Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada nos termos do subitem 7.17 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

3. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

**7.19.** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso seja licitação exclusiva para ME/EPP, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos:

**7.19.1.** No país;

**7.19.2.** Por empresas brasileiras;

**7.19.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.19.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.20.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.21.** Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado lance com menor preço por lote, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.21.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.22.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada na forma da Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada ao licitante, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 2 (duas) horas úteis**, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**7.22.1.** A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

**7.22.2.** Nas licitações para contratação de serviços que não possuam natureza continuada cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 7.22 do edital.

**7.22.3.** Os documentos enviados por e-mail a que se refere o subitem 7.22 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, salvo quando forem produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários;

**7.23.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar a partir do preço de referência, sendo vedada a admissibilidade de proposta acima do preço máximo aceitável, quando este for fixado pelo órgão demandante, ou com sobrepreço.

**7.23.1.** Quando for o caso, a análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, nos termos descritos no subitem 7.22 deste Edital.

**7.23.2.** A aceitação de proposta acima do preço de referência nos casos em que não seja fixado preço máximo aceitável deve ser justificada pelo pregoeiro.

**7.23.3.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação da assessoria técnica, da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão demandante, a fim de subsidiar sua decisão.

**7.23.3.1.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.24.** No caso de apresentação de proposta em valor incompatível com o preço de mercado, tendo como parâmetro o preço de referência, o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, deverá efetuar diligências no sentido de:

**a)** apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto, a origem e a qualidade dos insumos empregados na prestação do serviço e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

**b)** solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

**7.24.1.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**7.24.2.** Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.24.2.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.24.2.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.25.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**7.25.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**7.25.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento

de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.26.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## 8 – DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** CCF; e

**8.1.2.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**8.1.3.** A consulta aos cadastros referidos no subitem 8.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

**8.1.5.** Nos lotes não exclusivos para ME e EPP, ocorrendo a inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 7.17 e 7.18 deste edital, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral/CERCA, em relação aos documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores – CCF/MS, exceto a documentação fiscal e trabalhista das Micro e Pequenas Empresas, devidamente informada na Declaração de Habilitação (subitens 4.1.2.1 e 4.1.2.2)., nos termos do Decreto Estadual n. 14.803, de 17 de agosto de 2017.

**8.2.1.** É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF/MS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.2.1.1.** É também dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CCF/MS, em conjunto com a apresentação da proposta.

**8.2.2.** O descumprimento dos subitens 8.2.1 e/ou 8.2.1.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, § 3º, do Decreto n. 15.327/2019.

**8.2.3.** No julgamento da habilitação caberá ao pregoeiro realizar:

a) A conferência da autenticidade dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista juntados pela licitante, cujas informações possam ser verificadas eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II. A emissão de certidão atualizada por meio eletrônico, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

**8.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.5.** Ressalvado o disposto no subitem 4.3 e observado o disposto nos subitens 8.2.1 e 8.2.1.1, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação:

#### **8.5.1. Declaração de fatos supervenientes impeditivos**

**8.5.1.1.** Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, na forma determinada no § 2º do artigo 32 da Lei n. 8.666/93.

#### **8.5.2. Declaração de não utilização de mão de obra de menores**

**8.5.2.1.** Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

#### **8.5.3. Habilitação jurídica:**

**8.5.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.3.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.5.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**8.5.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.5.3.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.5.3.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal n. 7.775, de 2012;

**8.5.3.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

**8.5.3.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.5.3.10.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 197/14: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.5.3.10.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.5.3.11.** Procuração do representante da licitante, se for o caso.

**8.5.3.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.5.4 Regularidade fiscal e trabalhista**

**8.5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**8.5.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.5.4.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.4.4.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

**d)** certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**8.5.4.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.5.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**8.5.4.7.** Caso a licitante seja qualificada como ME ou EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.5.5. Qualificação técnica**

**8.5.5.1.** Alvará de localização e funcionamento em nome da matriz ou filial que participar da licitação, conforme Portaria 190/GC5, de 20 de março de 2001.

**8.5.5.2.** Apresentação de atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato, da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.



**8.5.5.2.1.** Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

**8.5.5.2.1.1.** A comprovação a que se refere o item 8.5.5.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

**8.5.5.2.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

**8.5.5.3. Declaração conforme modelo constante no Anexo I “B”, de que possui em seu quadro permanente de pessoal: Equipe de pilotos composta por 02 (dois) Pilotos e 02 (dois) co-pilotos** que atuarão na operação de transporte aeromédico de pacientes, com **Certificado de Habilitação Técnica e Certificado de Capacidade Física válidos**, expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); Equipe médica composta por **02 (dois) médicos (as)**, que atendam de acordo com a especificações dos pacientes, se adulto/idoso, clínico geral, se neonatal/criança, pediatra, com **Certificado de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul e 02 (dois) enfermeiros (as)** com **Certificado de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**, habilitados para o traslado em UTI aérea, que serão o responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados.

**8.5.5.3.1.** O vínculo dos referidos profissionais com a empresa licitante, bem como suas certificações, deverão ser comprovados como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a carteira de trabalho e o contrato de prestação de serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa.

**8.5.5.4. Alvará de Vigilância Sanitária válido** da sede da licitante e **Certificado de Vistoria do Veículo** das aeronaves que irão prestar o serviço.

**8.5.5.5. Certificado de Homologação Suplementar Tipo – CHST** e cada aeronave descrita no lote, específica para transporte aeromédico adulto/infantil e Incubadora;

**8.5.5.6. Certificação de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA)** e suas **Especificações Operativas (E.O)**, fornecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que empresa possui, no mínimo de 02 (duas) aeronaves, de acordo com a especificação exigida, autorizadas a operar como empresa de Táxi Aéreo, no transporte de pacientes, sendo 01 (uma) para sobreaviso de cada modelo, ou a quantidade necessária para evitar a descontinuidade da prestação do serviço proposto.

**8.5.5.6.1.** Para garantia de atendimento ininterrupto, para casos de manutenção ou voos simultâneos, a empresa contratada deverá possuir aeronaves reservas, com as mesmas especificações exigidas neste instrumento, comprovadas através das especificações Operativas, fornecidas pela ANAC, sem custos adicionais à contratante. Essa exigência visa garantir a continuidade da prestação de serviços nos casos de voos simultâneos, não gerando assim nenhum custo adicional ao CONTRATANTE, sendo cobrado apenas os percursos efetivamente voados.

**8.5.5.7. Certificado de Homologação emitido pela ANAC**, conforme o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 119, para a comprovação de plenas condições de manutenção das referidas aeronaves.

**8.5.5.8. Certificado de Matrícula** e o **Certificado de Aero navegabilidade** de suas aeronaves, devendo constar a proponente como operadora da aeronave.

**8.5.5.8.1.** Tal exigência tem como objetivo a permissão do voo da aeronave entre a data em que foi realizada sua vistoria inicial e a data de entrega à empresa que a realizou.



**8.5.5.9.** Relação explícita do aparelhamento, Anexo I “C”, e declaração formal de disponibilidade das instalações físicas e operacionais, Anexo I “D”, mínimas exigidas, consideradas essenciais para a realização do objeto da licitação, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

#### **8.5.6. Qualificação econômico-financeira**

**8.5.6.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.5.6.2.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta; ou, então, a certidão de que trata o subitem 3.1.2 deste Edital.

**8.5.6.3.** Para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

**8.5.6.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de solvência Geral (SG), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

**8.5.6.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**8.5.6.6.** As licitantes deverão apresentar os índices referidos no subitem 8.5.6.4 já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**8.6.** Caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

**8.6.1.** Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**8.6.2.** Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

**8.6.3.** Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

**8.6.4.** Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital (, com o acréscimo de .....%), para fins de qualificação econômico-financeira;

**8.6.5.** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**8.6.6.** Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

**8.6.7.** Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

**8.6.8.** Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**8.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital e observado o disposto nos subitens 8.8 e 8.9.

**8.7.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.9.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.8 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 9 – DO RECURSO

**9.1.** Declarada a vencedora, será concedido na sessão pública o prazo de 10 minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**9.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**9.2.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**9.2.2.** O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro e com a motivação sustentada na sessão.

**9.2.2.1.** O Pregoeiro, para subsidiar a decisão, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade.

**9.2.2.2.** Caso mantenha a decisão inicial, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior responsável pela autorização da licitação para apreciação do recurso.

**9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** As razões e as contrarrazões de recurso subscritas por representante não habilitado ou procurador não constituído para responder pela licitante e as que não forem apresentadas conforme o disposto nos

itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

**9.5.** A contagem dos prazos estabelecidos neste item será feita em dias corridos.

#### **10 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**10.1.** Não havendo manifestação imediata e motivada acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

**10.2.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da comissão.

#### **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

**11.3.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

#### **12 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** As obrigações decorrentes da execução dos serviços serão firmadas diretamente com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES, observada as condições estabelecidas neste Edital e o que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/1993, e será formalizada através de:

a) nota de empenho e/ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras, desde que o valor não ultrapasse o limite para uso da modalidade convite;

b) contrato administrativo, quando presentes obrigações futuras ou, em qualquer caso, quando o valor ultrapassar o limite para uso da modalidade convite.

**12.2.** As demais cláusulas estão dispostas no item 3 do Termo de Referência (“*Definição dos métodos para a execução do objeto*”).

#### **13 – DA GARANTIA**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **14 – DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação com a licitante vencedora será formalizada pelo órgão/entidade interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por ordem de execução dos serviços ou por outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**14.2.** O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, conforme o subitem 14.1, será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

**14.3.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

**14.4.** Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a

ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

**15.1.1.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**15.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

**15.1.3.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

**15.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**15.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**15.1.6.** Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

**15.1.7.** Acompanhar a execução dos serviços pela Contratada, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão.

#### **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

**16.1.1.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

**16.1.2.** Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

1. seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

**16.1.3.** Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

**16.1.4.** Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**16.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.6.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**16.1.7.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens que serão utilizados na execução dos serviços.

**16.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**16.1.9.** Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato.

**16.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

**16.1.11.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

**16.1.12.** Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

**16.1.12.1.** Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 16.1.13, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

**16.1.12.2.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**a)** a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

**b)** a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQ”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**16.1.12.3.** Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**a)** a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

**b)** mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

**c)** na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**16.1.13.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**16.1.14.** Além do exposto nos subitens acima, observar o **item 10.3 – Obrigações Específicas da Contratada do Termo de Referência.**



## 17 – DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.2.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**17.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 17.2.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**17.2.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.2.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**17.3.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**17.3.1.** não produziu os resultados acordados;

**17.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**17.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.4.** Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993.

**17.4.1.** Ressalvada a hipótese do subitem 17.4, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.

**17.4.2.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**17.5.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada no Sistema Gestor de Compras (SGC).

**17.6.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**17.7.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**17.8.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**17.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**17.10.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

**17.11.** As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

## 18 – DO REAJUSTE

**18.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.1.1.** O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**18.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19 – DAS PENALIDADES E MULTAS

**19.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) causar atraso na execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar na execução do contrato;
- h) fraudar a execução do contrato;

- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) declarar informações falsas; e
- k) cometer fraude fiscal.

**19.1.1.** Para fins do disposto no subitem 19.1, alínea "i", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**19.2.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou prestação dos serviços, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item 19.8.

**19.2.1.** A penalidade prevista no subitem 19.2 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

**19.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 19.4, 19.5 e 19.6, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.

**19.4.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**19.5.** No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

**19.6.** Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**19.7.** Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

- I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento):

- a) Sobre o valor do lote do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;
- b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

**19.8.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**19.9.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**19.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

**19.10.1.** Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

**19.11.** A aplicação das sanções previstas nos itens 19.1 a 19.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente dos Decretos Estaduais n. 15.327, de 10 de dezembro 2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**19.12.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar a que se refere o subitem 19.1 deste Edital e as penalidades enumeradas nas alíneas “b” a “d” do subitem 19.3 deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**19.12.1.** O cadastro integrado com o registro das sanções impostas às pessoas físicas ou jurídicas, implicam restrição à participação no presente certame, incorrendo em hipótese de inabilitação nos termos do previsto no item 8 (Da habilitação).

## 20 – FRAUDE E CORRUPÇÃO

**20.1.** As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**20.1.1.** Para os propósitos do subitem 20.1, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**20.1.3.** Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

**21.2.** As participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste edital e no Decreto n. 15.327/2019 e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, pela internet.

**21.3.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

**21.4.** Durante a sessão pública de processamento do pregão, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 21.3 e 21.4, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**21.6.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**21.6.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**21.7.** Nas hipóteses tratadas no subitem 21.6 será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.10.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.11.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no *site* oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa, nos termos da legislação vigente. Documentos em fax não serão aceitos.

**21.11.1.** As declarações da empresa licitante solicitadas no Edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**21.11.1.1.** No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**21.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

**21.14.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitação/SAD, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, ou pelos telefones n. (67) 3318-1404 em dias úteis no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: [licitacao@sad.ms.gov.br](mailto:licitacao@sad.ms.gov.br).

**21.15.** Cópias do Edital e seus Anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br) ou retiradas junto à Coordenadoria de Licitação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

**21.16.** Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**21.17.** Edital elaborado por Pauline Gavíglia Silva, matrícula: 487120023, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES, com base no Termo de Referência, fls. 202/215, confeccionado pela Sra. Cintia de Souza Procópio, matrícula: 105457021, Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência - SES/MS.

21.18. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO I “A” – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I “B” – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL**

**ANEXO I “C” – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE AERONAVES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS  
E MEDICAMENTOS**

**ANEXO I “D” – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS E  
OPERACIONAIS**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS**

**ANEXO IV – PLANILHA DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V – DO CONTRATO**

Campo Grande - MS, 08 de março de 2023

**Pauline Gavíglia Silva**  
Elaboradora de Edital

**De acordo**

**Raquel Pereira Martins**  
Coordenadora de Gestão de Compras/SES



**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

PROPOSTA DE PREÇO	PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO 0141/2022	TIPO Menor Preço
Órgão: FESA - Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul			
Processo Nº: 27/010.119/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES ATRAVÉS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO			

Proponente:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	Email:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	LOTE ÚNICO					
1	Serviço de transporte aeromédico não pressurizado	KM - 1 - Km	32.000			
2	Serviço de transporte aeromédico pressurizado	KM - 1 - Km	6.667			

<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do banco ____ agência nº ____ c/c nº _____</p> <p>Local e Data ____/____/____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p>	<p>CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)</p>
---	---

**ANEXO I “A”  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção de pacientes através de transporte aeromédico, para atender aos pacientes cadastrados na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio/CERA/DGGE/SES/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Tipo</b>	<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtd.</b>
Lote Único	001	0023150	Serviço de Transporte aeromédico <b>NÃO PRESSURIZADO</b>	Km	32.000
	002	0023151	Serviço de Transporte aeromédico <b>PRESSURIZADO</b>	Km	6.667

**1.1.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR**

1.1.1.1. **Item 1 – Transporte Aeromédico em Avião Não Pressurizado - Aeronave Bimotor Convencional.** Aeronave asa fixa, bimotor convencional, homologada para transporte de enfermos, em maca e/ou incubadora, devendo conter todos os equipamentos descritos para ambulâncias de suporte avançado, tanto adulto, como infantil e neonatal, com as adaptações necessárias, com tripulação composta por 05 (cinco) pessoas, sendo: 01 (um) piloto, 01 (um) co-piloto, 01 (um) paciente, 01(um) acompanhante, e a equipe médica, composta por 01 (um) médico (a) que atenda de acordo com a especificação do paciente, se adulto/idoso, um clínico geral, se neonatal/criança, um pediatra, ou 01 (um) enfermeiro (a).

1.1.1.1.1. A capacidade descrita no item 1.1.1.1., se refere: 01 (um)piloto, 01 (um) co-piloto, 01 (um) paciente, 01(um) acompanhante e 01 (um) médico ou 01 (um) enfermeiro (a). O item 3.1.1. se tratar de uma aeronave com capacidade total de 05 (cinco) pessoas, por se tratar de uma aeronave pequena.

1.1.1.2. **Item 2 – Transporte Aeromédico em Avião Pressurizado - Aeronave Turbo Helice.** Aeronave asa fixa, turbo hélice, com cabine pressurizada, homologada para transporte de enfermos, em maca e/ou incubadora, devendo conter todos os equipamentos descritos para ambulâncias de suporte avançado, tanto adulto como infantil e neonatal, com as adaptações necessárias para o uso em ambientes hipobáricos, homologados pelos órgãos competentes, com tripulação composta por 06 (seis) pessoas, sendo: 01 (um) piloto, 01 (um) co-piloto, 01 (um) paciente, 01 (um) acompanhante e a equipe médica composta por 01 (um) médico (a) que atenda de acordo com a especificação do paciente, se adulto/idoso, um clínico geral, se neonatal/criança, um pediatra, e 01 (um) enfermeiro (a).

1.1.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.1.1.4. Tendo em vista a dependência do objeto para a execução das atividades meio e fim da contratante, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

1.1.1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.1.1.6. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/2019.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO**

2.1. A Gerência de Tratamento Fora de Domicílio necessita transportar pacientes usuários do SUS, que realizam tratamento fora de seu domicílio de residência, casos em que são esgotados todos os meios de tratamento dentro do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), exigindo o encaminhamento para algum centro de referência, dentro dos Estados da Federação Brasileira. Além dos casos insuficiência ou inexistência de oferta no estado, existem os de urgência, como por exemplo os transplantes de órgãos.

2.2. A Gerência de Tratamento Fora de Domicílio tem sua atividade regulamentada por meio da Portaria nº 55, de 24/02/1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, *in verbis*:

*Art. 1º- Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.*

*§ 1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.*

*§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.*

2.3. Atualmente o serviço é prestado através do contrato nº 066/2018, processo n. 27/003.180/2016, que expiraria em maio/2023, contudo foi recebida a notificação de rescisão unilateral do contrato por parte da prestadora do serviço, por esse motivo, necessita-se de nova contratação para que o serviço público não fique descoberto.

2.4. O quantitativo previsto para o transporte, será para o atendimento de 7.467 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete) pacientes e de estimados 600 (seiscentos) novos casos por ano, conforme dados dos anos de 2018 a 2020. O tipo de transporte envolve uma série de fatores como a patologia, a complexidade do estado de saúde e a distância.

## **3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **3.2. O serviço a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:**

3.2.1. O serviço aéreo será cotado por km e comprovado através da Carta de Navegação, dependendo do destino do paciente, tendo em vista que a origem é Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

3.2.2. A prestação do serviço de remoção aérome-dico será executada em âmbito nacional.

3.2.3. O pagamento do transporte aérome-dico, será respaldado pelo valor total, oriundos da km (ida e volta), contado da origem do paciente, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), e do destino do

mesmo, junto aos centros de referência para o tratamento de sua patologia, dentro do Estado da Federação Brasileira, através da Nota Fiscal/Fatura oriunda do serviço.

3.2.4. Não serão pagos, **EM HIPÓTESE ALGUMA**, os deslocamentos das aeronaves para o presente Estado de Mato Grosso do Sul (MS), caso a Empresa vencedora do certame seja sediada fora deste Estado.

3.2.5. A empresa deve possuir, em seu quadro permanente de pessoal, pilotos que atuarão na operação de transporte aeromédico de pacientes, apresentando as devidas Certificações de Habilitação Técnica e Certificado de Capacidade Física válidos durante toda a vigência do Contrato e expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como, os comprovantes de vínculo empregatício com a proponente.

3.2.6. As Diretrizes do SUS, através da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, estabelecem a aplicabilidade do recurso aéreo de remoção de pacientes, condicionando às condições geográficas de cada região, observando as distâncias e as vias de acesso, bem como a existência de estradas e aeroportos, além das condições clínicas de cada paciente, dos custos envolvidos na operação e da disponibilidade do meio aéreo.

3.2.7. O transporte deve ser executado por aeronaves utilizadas para transporte aeromédico de pacientes, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para a realização de operações aéreas e de remoções aeromédicas homologadas pela ANAC, conforme Portaria 190/GC5, de 20 de março de 2001.

3.2.8. A contratada deverá manter as aeronaves utilizadas para a remoção dos pacientes, em perfeitas e adequadas condições de vôo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, entre outros; bem como realizar todas as inspeções e revisões necessárias.

3.2.8.1. Deverá, ainda, fazer manutenções trimestrais nas aeronaves, conforme normas da ANAC e apresentar o seu respectivo comprovante à contratante.

3.2.9. A empresa deverá possuir em sua frota o mínimo de 02 (duas) aeronaves de cada modelo exigidos, homologados para tal tipo de transporte, sendo que 01 (uma) de cada ficará de sobreaviso, de cada modelo, ou a quantidade necessária para evitar a descontinuidade da prestação do serviço proposto, considerando um cenário onde poderão ocorrer 02 (dois) acionamentos, no mesmo dia, e em período incompatível com o retorno da mesma aeronave, para atender a outro acionamento para remoção de outro paciente.

3.2.9.1. Para garantia de atendimento ininterrupto, para casos de manutenção ou voos simultâneos, a empresa contratada deverá possuir aeronaves reservas, com as mesmas especificações exigidas neste instrumento, comprovadas através das especificações Operativas, fornecidas pela ANAC, sem custos adicionais à contratante. Essa exigência visa garantir a continuidade da prestação de serviços nos casos de voos simultâneos, não gerando assim nenhum custo adicional ao CONTRATANTE, sendo cobrado apenas os percursos efetivamente voados.

3.2.10. A contratada deverá dispor de instalações físicas, para o atendimento aeroportuário, através do embarque e desembarque de pacientes, com central de atendimento telefônico, localizados em Campo Grande/MS, bem como aparelhamento e pessoal técnico, que se responsabilizará pelos serviços

prestados, disponíveis para a realização do objeto da licitação, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

3.2.11. Em relação à equipe médica, as Diretrizes do SUS, Lei nº 8080, de 19/09/1990, estabelecem os critérios e responsabilidades a serem observadas pelas equipes envolvidas, elencando, para cada profissional participante, obrigações a serem rigorosamente cumpridas no transcurso dos serviços de remoção aeromédico.

**3.3.** O prazo para início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura da ordem de início do serviço a ser expedida pela contratante.

3.3.1. Os transportes deverão ser inicialmente executados no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail de notificação da transferência do paciente cadastrado na Gerência de TFD, pela empresa contratada, encaminhada pela Equipe de Fiscalização deste Contrato.

3.3.2. O prazo máximo para conclusão dos serviços de transferência do paciente ora trasladado para o centro de tratamento da sua patologia, dentro do Estado da Federação Brasileira, será de até 02 (dois) dias, após o acionamento da contratada, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

3.4. O serviço deverá ser executado, em sua origem, na cidade de Campo/MS, de segunda à segunda, 24h por dia e a remoção aéromédica será executada em âmbito nacional.

3.4.1. Os transportes de pacientes, via aéreo, deverão ser inter-hospitalares, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviço na origem, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), e a entrega, do mesmo, à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino.

3.4.2. Portanto, os serviços aéromédicos de remoção de pacientes ficam condicionados à localidade onde o paciente se encontra, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), para outros Estados da Federação Brasileira.

3.5. Além daqueles inerentes ao serviço, a contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos e peças, e medicamentos, novos e genuínos, nas quantidades e qualidades necessárias:

- a) Óculos, máscaras e aventais de proteção;
- b) Sinalizador óptico e acústico;
- c) Equipamentos de rádio- comunicação fixo e móvel;
- d) Maca com rodas e articulada com sistema de contenção; Cadeira de rodas dobráveis;
- e) Dois suportes de soro;
- f) Talas para imobilização de membros;
- g) Colete imobilizador dorsal;
- h) Bandagens triangulares;
- i) Cobertos;
- j) Coletes refletivos para a tripulação;
- k) Lanterna de mão;
- l) Instalação de rede portátil de oxigênio, com cilindro portátil, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com tripla saída (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi), para permitir a alimentação do respirador, com máscara e chicote

para oxigenação. (É obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica durante o transporte);

- m) Respirador mecânico de transporte;
- n) Oxímetro não invasivo portátil;
- o) Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não- invasivo);
- p) 02 (Duas) bombas de infusão, com bateria e equipo;
- q) Sistema de interlocação;
- r) Respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás PEEP até 15 cm de H<sub>2</sub>O.
- s) Monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva.
- t) Unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil;
- u) Eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;
- v) Monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível.
- w) Maletas com medicações a serem definidas em protocolos pelos serviços;

3.5.1. Maleta de Vias Aéreas, contendo:

- a) Máscara laríngea com diversos tamanhos;
- b) Cânula endotraqueal com balão de diversos tamanhos para atendimento infantil e adulto;
- c) Cateteres de aspiração traqueal de diversos tamanhos para atendimento adulto e infantil;
- d) Adaptadores para cânulas de diversos calibres de conexão;
- e) Cateteres de oxigênio tipo óculos infantil, neo e adulto;
- f) Cateteres de oxigênio infantil, neo e adulto;
- g) Seringa 20 ml;
- h) Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório de oxigênio;
- i) Sondas para respiração traqueal de vários tamanhos;
- j) Luvas de procedimentos;
- k) Luva Cirúrgica Estérel;
- l) Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- m) Lidocaína geléia e spray;
- n) Cadarços p/ fixação de cânula;
- o) Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas;
- p) Estetoscópio infantil e adulto;
- q) Esfigmomanômetro adulto e infantil;
- r) Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- s) Fios guia p/ intubação descartável;
- t) Pinça de Magill pequena e grande;
- u) Bisturi descartável com lâmina e cabo;
- v) **Cânulas para traqueostomia de diversos tamanhos p/ atendimento adulto e infantil;**



- w) Kit para cricotiroidostomia;
- x) Kit de drenagem torácica de vários tamanhos que possibilite atendimento de crianças e adultos com extensor;
- y) Kit p/ punção intra -óssea, com mandril.

3.5.2. Maleta de acesso venoso, contendo:

- a) Tala p/ fixação de braço;
- b) Tala resgate;
- c) Luvas estéreis;
- d) Recipiente de algodão com anti- séptico; pacotes de gaze estéril;
- e) Esparadrapo;
- f) Material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
- g) Garrote;
- h) Equipos de macro e microgotas;
- i) Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto e infantil;
- j) Tesoura, pinça e kocher;
- k) Lâminas de bisturi vários tamanhos;
- l) Seringas de vários tamanhos;
- m) Torneiras de 03 vias;
- n) Equipos de infusão de 03 vias;
- o) Frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado;
- p) Caixa completa de pequena cirurgia;

3.5.3. Maleta de parto, contendo:

- a) Luvas cirúrgicas;
- b) Clamps umbilicais;
- c) Estilete estéril para corte do cordão;
- d) Saco plástico para placenta;
- e) Absorvente higiênico grande;
- f) Cobertor ou similar p/ envolver o recém nascido;
- g) Compressas cirúrgicas e gazes estéreis;
- h) Braceletes de identificação;
- i) Sondas vesicais diversos tamanhos que possibilite atender necessidade infantil e adulto;

3.5.4. Maleta de Urgência, contendo:

- a) Estetoscópio adulto e infantil;
- b) Ressuscitador manual adulto/infantil;
- c) Cânulas orofaríngeas de tamanhos variados;
- d) Luvas descartáveis;
- e) Tesoura reta com ponta romba;
- f) Esparadrapo;
- g) Esfigmomanômetro adulto/infantil;

- h) Ataduras de 15 cm;
- i) Compressas cirúrgicas estéreis;
- j) Pacotes de gazes estéril;
- k) Protetores para queimados ou eviscerados;
- l) Cateteres para oxigenação;
- m) Aspiração de vários tamanhos.

3.5.5. Materiais Diversos:

- a) Coletores de urina;
- b) Protetores para eviscerados ou queimados;
- c) Sondas nasogástricas de diversos tamanhos que possibilite atendimento de pacientes neo lactentes, neo crianças e adultos;
- d) Espátulas de madeira;
- e) Eletrodos descartáveis compatível com a idade do paciente trasladado;
- f) Equipos p/ drogas fotossensíveis;
- g) Equipo para bombas de infusão;
- h) Circuito de respirador estéril de reserva;
- i) Cobertor ou filme metálico p/ conservação do calor do corpo;
- j) Prancha curta e longa para imobilização da coluna.
- k) Cobertor ou filme metálico para a conservação do calor do corpo;
- l) Campo cirúrgico fenestrado;
- m) Almotolias com anti-séptico;
- n) Conjunto de colares cervicais;

3.5.6. Para transporte de pacientes neonatais:

- a) Incubadora de transporte de recém nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts);
- b) Respirador de transporte neonatal;
- c) A incubadora deve estar apoiada sobre os carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

3.5.7. Colar Cervical Resgate, com tamanho compatível ao do paciente trasladado.

3.5.8. Imobilizador Lateral de Cabeça Impermeável

3.5.9. Desfibrilador/ Cardioversor com Oximetria de pulso e marca-passo externo.

3.5.10. Reanimador manual de silicone

3.5.11. Kit Parto.

3.5.12. Kit para Cricotireoidostomia.

3.5.13. Lidocaínageléia.

3.5.14. Oftalmoscópio.

3.5.15. Reservatório tipo saco plástico p/ O2

3.5.16. Ventilador pulmonar (Respirador Microprocessado)Circuito de Respirador Adulto/ Infantil / Neonatal Estéril.

3.5.17. Relação de medicamentos mínimos obrigatórios, em quantidades necessárias ao atendimento:

- a) Lidocaína sem vasoconstritor;

- b) Adrenalina;
- c) Epinefrina;
- d) Atropina;
- e) Dopamina;
- f) Hidrocortisona;
- g) Glicose 50%;
- h) Soros glicosado 5%;
- i) Soros fisiológico 0,9%;
- j) Soros ringer lactato;
- k) Hidantoína;
- l) Meperidina;
- m) Diazepan;
- n) Midazolan;
- o) Medicamentos para analgesia e anestesia;
- p) Fentanil,
- q) Ketalar
- r) Quelecin
- s) Água destilada
- t) Metoclopramida;
- u) Dipirona;
- v) Hioscina;
- w) Dinitrato de isossorbitol
- x) Furosemida
- y) Amiodarona
- z) lanatosideo C

**3.6.** O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

3.6.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

3.6.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.6.1.2. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.6.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do controle (qualidade/quantidade) dos serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à contratada em virtude da inexecução dos serviços.

3.6.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados do recebimento do relatório, comunicando à contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS**

4.1. O procedimento para a pesquisa de preços observará:

4.1.1. O disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir, quando diante de utilização de recurso estadual ou recurso não oriundo de transferência voluntária efetivada pela União.

4.1.2. A IN MPOG n. 73, de 5 de agosto de 2020, ou o regulamento federal correspondente que lhe venha a substituir, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).

4.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Saúde AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. A licitação será realizada em lote único, formados por 02 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (subitem 1.2), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **6. PARCELAMENTO DO OBJETO**

6.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. Contudo, deve-se considerar que o item 1 - serviço de transporte aeromedico em avião não pressurizado - a ser contratado, possui a estimativa média de 32.000 KM a R\$ 30,00 (Trinta Reais) unitário, enquanto o item 2 – serviço de transporte aeromedico em avião pressurizado, possui a estimativa média de 6.667 KM a R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) unitário.

6.3. Isto é, o item 1 possui quantidade de KM maior e com menor custo e o item 2 possui quantidade de KM menor e de maior custo, motivo pelo qual poderá ocasionar desinteresse dos licitantes caso sejam licitados isoladamente.

6.4. Embora o item 2 tenha a menor demanda compensada pelo maior custo, média de R\$ 233.345,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais), ainda é muito menor se comparado com custo médio do item 1 que é de R\$ 1.068.000,00 (Um Milhão, Sessenta e Oito Mil Reais).

6.5. Deste modo, separar os itens em lote poderá trazer riscos para a licitação, porquanto é visível a discrepância de valores entre os itens, podendo causar deserção do item 2, que possui menor demanda, e conseqüente fracasso em atingir a finalidade da contratação.

6.6. Portanto, entende-se que a contratação em lote único é a solução que mais atende as necessidades da Administração Pública Estadual, pois agregará maior possibilidade de interesse e competição na licitação em todos os itens.

6.7. Pelos motivos expostos, não será aplicado o parcelamento do objeto.

## **6.2. CONSÓRCIO**

6.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

## **6.3. SUBCONTRATAÇÃO**

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.1. A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

7.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pelo setor específico da Secretaria de Estado de Saúde, é conhecida a média de preços do lote. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

7.3. Contudo, deve ser observado que as regras de tratamento diferenciado não se aplicam nas hipóteses descritas no artigo 49 da LC n. 123/2006.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme disposto no Decreto nº. 15.530, de 08/10/2020.

8.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. Por conseguinte, ficam designados para fiscalizar a execução contratual os seguintes servidores:

<b>Gestor de Contrato</b>	<b>Fiscal de Contrato</b>
Nome: Luciana Gomes Carmello Matricula: 64473022 E-mail: lucianagcarmello@hotmail.com	Nome: Sandra Regina Cometki Ortega Matricula: 78137021 E-mail: srcortega@hotmail.com

<b>Substituto do Gestor</b>	<b>Substituto do Fiscal</b>
Nome: Guilherme de Pinho Salomão Matricula: 471336021 E-mail: guilhermepsalomao@gmail.com	Nome: Luiz Carlos Cristaldo Ribeiro Matricula: 85277022 E-mail: luiz.ribeiro@saude.ms.gov.br

8.2. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto n. 15.530/2020.

8.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.9. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.12. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8.13. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.14. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação:

DOTAÇÃO			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO
20.27901.10.302.2043.4072.0022	33903961	0100	2022

9.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

9.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 10.1. Documentos da Proposta

10.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Composição de Custos, conforme Anexo a este TR, devidamente assinada, preenchida e adequada ao valor do lance vencedor.

10.1.1.1. Em caso de erro na planilha de custos, será concedido prazo de 24 horas, contados da notificação, para que o licitante faça as correções, respeitando o valor global vencedor.

10.1.1.2. A planilha de custos será analisada pela área técnica da Unidade requisitante.

### 10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.1. **Alvará de localização e funcionamento** em nome da matriz ou filial que participar da licitação, conforme Portaria 190/GC5, de 20 de março de 2001.

10.2.2. Apresentação de **atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato**, da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

10.2.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

10.2.2.1.1. A comprovação a que se refere o item 10.2.3.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

10.2.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

10.2.3. **Declaração conforme modelo constante no Anexo I “B”, de que possui em seu quadro permanente de pessoal: Equipe de pilotos** composta por **02 (dois) Pilotos e 02 (dois) co-pilotos** que atuarão na operação de transporte aeromédico de pacientes, com **Certificado de Habilitação Técnica e Certificado de Capacidade Física válidos**, expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); **Equipe médica** composta por **02 (dois) médicos (as)**, que atendam de acordo com a especificações dos pacientes, se adulto/idoso, clínico geral, se neonatal/criança, pediatra, com **Certificado de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul e 02 (dois) enfermeiros (as)** com **Certificado de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**, habilitados para o traslado em UTI aérea, que serão o responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados.

10.2.3.1. O vínculo dos referidos profissionais com a empresa licitante, bem como suas certificações, deverão ser comprovados como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a carteira de trabalho e o contrato de prestação de serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa.

10.2.4. **Alvará de Vigilância Sanitária válido** da sede da licitante e **Certificado de Vistoria do Veículo** das aeronaves que irão prestar o serviço.

10.2.5. **Certificado de Homologação Suplementar Tipo – CHST** e cada aeronave descrita no lote, específica para transporte aeromédico adulto/infantil e Incubadora;

10.2.6. **Certificação de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA)** e suas **Especificações Operativas (E.O)**, fornecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que empresa possui, no mínimo de 02 (duas) aeronaves, de acordo com a especificação exigida, autorizadas a operar como empresa de Táxi Aéreo, no transporte de pacientes, sendo 01 (uma) para sobreaviso de cada modelo, ou a quantidade necessária para evitar a descontinuidade da prestação do serviço proposto.

10.2.6.1. Para garantia de atendimento ininterrupto, para casos de manutenção ou voos simultâneos, a empresa contratada deverá possuir aeronaves reservas, com as mesmas especificações exigidas neste instrumento, comprovadas através das especificações Operativas, fornecidas pela ANAC, sem custos adicionais à contratante. Essa exigência visa garantir a continuidade da prestação de serviços nos casos de voos simultâneos, não gerando assim nenhum custo adicional ao CONTRATANTE, sendo cobrado apenas os percursos efetivamente voados.

10.2.7. **Certificado de Homologação emitido pela ANAC**, conforme o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 119, para a comprovação de plenas condições de manutenção das referidas aeronaves.

10.2.8. **Certificado de Matrícula** e o **Certificado de Aero navegabilidade** de suas aeronaves, devendo constar a proponente como operadora da aeronave.

10.2.8.1. Tal exigência tem como objetivo a permissão do voo da aeronave entre a data em que foi realizada sua vistoria inicial e a data de entrega à empresa que a realizou.

**10.2.9. Relação explícita do aparelhamento, Anexo I “C”, e declaração formal de disponibilidade das instalações físicas e operacionais, Anexo I “D”,** mínimas exigidas, consideradas essenciais para a realização do objeto da licitação, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

**10.2.2.** Como **qualificação econômico-financeira** será exigido:

10.2.2.1. Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que 1,0.

10.2.2.2. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o art. 31, §§1º e 5º, da Lei n. 8.666/1993. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

10.2.2.3. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

10.2.2.4. A Lei n. 8.666/1993 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

10.2.2.5. Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

10.2.2.6. Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o Índice “Solvência Geral” previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada); de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

10.2.2.7. Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

10.2.2.8. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

10.2.2.9. Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao(s) item(ns) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei n. 8.666/1993.

10.2.2.9.1. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275, do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. ”

10.2.2.9.2. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

**10.2.3.** Como **prova de regularidade fiscal** será exigido:

10.2.3.1. Apresentação de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

### **10.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

10.3.1. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3.4. Atender aos acionamentos, de remoção de pacientes através de transporte aeromédico, para atender aos pacientes cadastrados na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio/CERA/DGGE/SES/MS, desta Coordenadoria, na área de abrangência do contrato de segunda a segunda.

10.3.5. A Contratada deverá acatar e cumprir as normas para o procedimento de remoção de pacientes através de transporte aereomédico descrito neste TR.

10.3.6. Compete à empresa contratada:

10.3.6.1. Acatar a determinação do médico, de origem do paciente, quanto ao meio de transporte aéreo necessário para a remoção dos mesmos até o hospital de destino do paciente, após a validação pela equipe médica da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência/DGGE/SES/MS.

10.3.6.2. Informar ao médico, de origem do paciente, as condições clínicas do mesmo, no momento da sua recepção para o transporte aeromédico, desde que estas não sejam condizentes com as informações que foram prestadas.

10.3.6.3. Para o transporte inter-hospitalar pediátrico e neonatal, a aeronave utilizada deverá estar equipada com incubadora de transporte e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento do paciente.

10.3.6.4. Registrar todas as intercorrências durante o transporte do paciente.

10.3.6.5. Passar o caso, bem como, todas as informações e documentações relativas aos pacientes, ao médico do serviço receptor.

10.3.6.6. Comunicar, ao médico de origem, o término do transporte do paciente.

10.3.6.7. Comunicar à equipe de fiscalização da CERA, através de relatório, a ser anexo à nota fiscal/fatura, sobre o transcurso da remoção do paciente, assinado e carimbado pela equipe médica de transporte aeromédico.

10.3.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio desta Coordenadoria e ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

10.3.8. A Contratada deverá disponibilizar aos funcionários meios de comunicação efetivos para viabilizar os atendimentos.

10.3.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.11. Guardar sigilo e somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.3.12. Efetuar a limpeza e desinfecção das aeronáveis, sempre após seu uso, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

10.3.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do contrato a ser assinado entre as partes;

10.3.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.3.15. A contratada deverá manter as aeronaves utilizadas para a remoção dos pacientes, em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, entre outros; bem como realizar todas as inspeções e revisões necessárias;

10.3.16. Deverá, ainda, fazer manutenções trimestrais nas aeronaves, conforme normas da ANAC e apresentar o seu respectivo comprovante à contratante.

#### **10.4. DA SUSTENTABILIDADE**

10.4.1. De acordo com o art.3º da Lei n. 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.4.2. Bem como a Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU: *forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.*

10.4.3. Com relação aos resíduos de sólidos de saúde, devem ser tratados nos parâmetros estabelecidos pela RDC nº 222/2018 (ANVISA).

#### **10.5. GARANTIA CONTRATUAL**

10.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

#### **10.6. DO PAGAMENTO**

10.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente **à execução do serviço**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, **inciso I**, alínea “b” e arts. 86, § 3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.6.1.2. A nota fiscal deverá constar, o nome do Paciente a ser removido; a descrição dos serviços prestados, especificando o tipo de aeronave; quantidade de Km/Voo (ida e volta), comprovada através da Carta de Navegação; trecho referente à remoção do paciente; data de saída do paciente, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul; data de chegada ao destino, ou seja, ao hospital onde o paciente será transferido; valor total do serviço, calculado pela quantidade de Km/Voo (ida e volta), multiplicado pelo valor referente à aeronave utilizada; número do processo e número do contrato.

10.6.1.3. O local de entrega da nota fiscal/fatura será na Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência, sito à Av. Afonso Pena, 3547 – Centro, Campo Grande (MS), das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

10.6.1.4. Os responsáveis pelo recebimento das notas fiscais serão a Gerência Administrativa, a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio e/ou o Coordenador, através dos telefones: (67) 3378-3513 / 3378-3514 / 3378-3501 / 3378-3542 / 3378-3571.

10.6.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

10.6.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 10.8.3 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

10.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

10.6.7. Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993.

10.6.7.1. Ressalvada a hipótese do subitem 10.8.10, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.



10.6.7.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.6.8. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente n. .... mantida pela Contratada junto à agência n. ...., do Banco .....

10.6.9. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6.10. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6.11. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.6.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.6.13. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

10.6.14. As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

## **10.7. REAJUSTE**

10.7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10.7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10.8. DA MINUTA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

10.8.1. Resolução PGE/MS/Nº 373, de 28 de abril de 2022.

**ANEXO I “B”**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do Pregão eletrônico n. 0141/2022, declara que dispõe em seu quadro Equipe de pilotos composta por **02 (dois) Pilotos e 02 (dois) co-pilotos** que atuarão na operação de transporte aeromédico de pacientes, com **Certificado de Habilitação Técnica e Certificado de Capacidade Física válidos**, expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); Equipe médica composta por **02 (dois) médicos (as)**, que atendam de acordo com a especificações dos pacientes, se adulto/idoso, clínico geral, se neonatal/criança, pediatra, com **Certificado de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul** e **02 (dois) enfermeiros (as)** com **Certificado de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**, habilitados para o traslado em UTI aérea, que serão o responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da empresa)

**ANEXO I “C”**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE AERONAVES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E  
MEDICAMENTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do Pregão eletrônico n. 0141/2022, declara que dispõe de:

**02 (duas) Aeronaves Bimotor Convencional (Avião Não Pressurizado - UTI Aérea) –** Aeronaves com asa fixa, bimotor convencional, homologada para transporte de enfermos, em maca e/ou incubadora, com capacidade para 05 (cinco) pessoas e **02 (duas) Aeronave Turbo Helice (Avião Pressurizado - UTI Aérea) -** Aeronave asa fixa, turbo hélice, homologada para transporte de enfermos, em maca e/ou incubadora, com capacidade para 06 (seis) pessoas, ambas equipadas com:

- Óculos, máscaras e aventais de proteção;
- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamentos de rádio- comunicação fixo e móvel;
- Maca com rodas e articulada com sistema de contenção; Cadeira de rodas dobráveis;
- Dois suportes de soro;
- Talas para imobilização de membros;
- Colete imobilizador dorsal;
- Bandagens triangulares;
- Cobertos;
- Coletes refletivos para a tripulação;
- Lanterna de mão;
- Instalação de rede portátil de oxigênio, com cilindro portátil, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com tripla saída (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi), para permitir a alimentação do respirador, com máscara e chicote para oxigenação. (É obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica durante o transporte);
- Respirador mecânico de transporte;
- Oxímetro não invasivo portátil;
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não- invasivo);
- 02 (Duas) bombas de infusão, com bateria e equipo;
- Sistema de interlocução;
- Respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás PEEP até 15 cm de H<sub>2</sub>O.

- Monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva.
- Unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil;
- Eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;
- Monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível.
- Maletas com medicações a serem definidas em protocolos pelos serviços;
- Maleta de Vias Aéreas, contendo:
- Mascara laríngea com diversos tamanhos;
- Cânula endotraqueal com balão de diversos tamanhos para atendimento infantil e adulto;
- Cateteres de aspiração traqueal de diversos tamanhos para atendimento adulto e infantil;
- Adaptadores para cânulas de diversos calibres de conexão;
- Cateteres de oxigênio tipo óculos infantil, neo e adulto;
- Cateteres de oxigênio infantil, neo e adulto;
- Seringa 20 ml;
- Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório de oxigênio;
- Sondas para respiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimentos;
- Luva Cirúrgica Estérel;
- Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- Lidocaína geléia e spray;
- Cadarços p/ fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas;
- Estetoscópio infantil e adulto;
- Esfigmomanômetro adulto e infantil;
- Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- Fios guia p/ intubação descartável;
- Pinça de Magill pequena e grande;
- Bisturi descartável com lâmina e cabo;
- Cânulas para traqueostomia de diversos tamanhos p/ atendimento adulto e infantil;
- Kit para cricotiroidostomia;
- Kit de drenagem torácica de vários tamanhos que possibilite atendimento de crianças e adultos com extensor;
- Kit p/ punção intra-óssea, com mandril.
- Maleta de acesso venoso, contendo:
- Tala p/ fixação de braço;

- Tala resgate;
- Luvas estéreis;
- Recipiente de algodão com anti- séptico; pacotes de gaze estéril;
- Esparadrapo;
- Material para pulsão de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para pulsão óssea;
- Garrote;
- Equipos de macro e microgotas;
- Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto e infantil;
- Tesoura, pinça e kocher;
- Lâminas de bisturi vários tamanhos;
- Seringas de vários tamanhos;
- Torneiras de 03 vias;
- Equipos de infusão de 03 vias;
- Frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado;
- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto, contendo:
  - I. Luvas cirúrgicas;
  - II. Clamps umbilicais;
  - III. Estilete estéril para corte do cordão;
  - IV. Saco plástico para placenta;
  - V. Absorvente higiênico grande;
  - VI. Cobertor ou similar p/ envolver o recém nascido;
  - VII. Compressas cirúrgicas e gazes estéreis;
  - VIII. Braceletes de identificação;
  - IX. Sondas vesicais diversos tamanhos que possibilite atender necessidade infantil e adulto;
- Maleta de Urgência, contendo:
  - Estetoscópio adulto e infantil;
  - Ressuscitador manual adulto/infantil;
  - Cânulas orofaríngeas de tamanhos variados;
  - Luvas descartáveis;
  - Tesoura reta com ponta romba;
  - Esparadrapo;
  - Esfigmomanômetro adulto/infantil;
  - Ataduras de 15 cm;
  - Compressas cirúrgicas estéreis;
  - Pacotes de gazes estéril;

- Protetores para queimados ou eviscerados;
- Cateteres para oxigenação;
- Aspiração de vários tamanhos.
- Materiais Diversos:
- 2. Coletores de urina;
- 3. Protetores para eviscerados ou queimados;
- 4. Sondas nasogástricas de diversos tamanhos que possibilite atendimento de pacientes neo lactentes, neo crianças e adultos;
- 5. Espátulas de madeira;
- 6. Eletrodos descartáveis compatível com a idade do paciente transladado;
- 7. Equipos p/ drogas fotossensíveis;
- 8. Equipo para bombas de infusão;
- 9. Circuito de respirador estéril de reserva;
- 10. Cobertor ou filme metálico p/ conservação do calor do corpo;
- 11. Prancha curta e longa para imobilização da coluna.
- 12. Cobertor ou filme metálico para a conservação do calor do corpo;
- 13. Campo cirúrgico fenestrado;
- 14. Almotolias com anti-séptico;
- 15. Conjunto de colares cervicais;
- Para transporte de pacientes neonatais:
- 3. Incubadora de transporte de recém nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts);
- 4. Respirador de transporte neonatal;
- 5. A incubadora deve estar apoiada sobre os carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.
- Colar Cervical Resgate, com tamanho compatível ao do paciente transladado.
- Imobilizador Lateral de Cabeça Impermeável
- Desfibrilador/ Cardioversor com Oximetria de pulso e marca-passo externo.
- Reanimador manual de silicone
- Kit Parto.
- Kit para Cricotireoidostomia.
- Lidocaínageléia.
- Oftalmoscópio.
- Reservatório tipo saco plástico p/ O2
- Ventilador pulmonar (Respirador Microprocessado)Circuito de Respirador Adulto/ Infantil / Neonatal Estéril.
- Relação de medicamentos mínimos obrigatórios, em quantidades necessárias ao atendimento:
- 10. Lidocaína sem vasoconstritor;
- 11. Adrenalina;
- 12. Epinefrina;
- 13. Atropina;
- 14. Dopamina;



15. Hidrocortisona;
16. Glicose 50%;
17. Soros glicosado 5%;
18. Soros fisiológico 0,9%;
19. Soros ringer lactato;
20. Hidantoína;
21. Meperidina;
22. Diazepan;
23. Midazolam;
24. Medicamentos para analgesia e anestesia;
25. Fentanil,
26. Ketalar
27. Quelecin
28. Água destilada
29. Metoclopramida;
30. Dipirona;
31. Hioscina;
32. Dinitrato de isossorbitol
33. Furosemida
34. Amiodarona
35. lanatosideo C

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da empresa)

**ANEXO I “D”**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do Pregão eletrônico n. 0141/2022, declara que dispõe de: Matriz ou filial e central de atendimento telefônico, localizados em Campo Grande/MS, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, para o atendimento aeroportuário, através do embarque e desembarque, consideradas essenciais para a realização do objeto da licitação.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da empresa)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 0141/2022**  
**PROCESSO N. 27/010.119/2022**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante devidamente constituído, conforme abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e  
CPF

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE CUSTOS**

<b>Avião bimotor pressurizado para Transporte Aeromédico, sendo 01 piloto e Medico e Enfermeiro, Paciente e Acompanhante. Valor da Hora R\$</b>	<b>Valor incluído no custo unitário (R\$)</b>
<b>Combustível</b>	
<b>Tributos (Impostos)</b>	
<b>Tripulação</b>	
<b>Tarifas Aéreas</b>	
<b>Manutenção</b>	
<b>Margem de Lucro</b>	

<b>Avião bimotor não pressurizado para Transporte Aeromédico, sendo 01 piloto e Medico e Enfermeiro, Paciente e Acompanhante. Valor da Hora R\$</b>	<b>Valor incluído no custo unitário (R\$)</b>
<b>Combustível</b>	
<b>Tributos (Impostos)</b>	
<b>Tripulação</b>	
<b>Tarifas Aéreas</b>	
<b>Manutenção</b>	
<b>Margem de Lucro</b>	

**ANEXO IV**  
**PLANILHA DE LICITAÇÃO**

Item	Código	Descrição	Unidade	Tipo	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	0023150	Serviço de transporte aeromédico não pressurizado	KM - 1 - Km	LOTE ÚNICO	33903961	32.000	31,00	992.000,00
2	0023151	Serviço de transporte aeromédico pressurizado	KM - 1 - Km	LOTE ÚNICO	33903961	6.667	32,67	217.810,89

## **ANEXO V**

### **DO CONTRATO**

**Contrato n. ..../20.....** objetivando a **prestação de serviço de remoção de pacientes através de transporte aeromédico** que entre si celebram o ....., por meio da ..... e a empresa .....

O ....., por meio da ....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., estabelecida no ....., nesta Capital, neste ato representada pelo(a) seu(ua) titular ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) na Rua ....., nesta Capital, doravante denominado(a) CONTRATANTE e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., Inscrição Estadual n. ...., com sede na ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a), na Rua ....., doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0141/2022 - SES, celebram entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de **remoção de pacientes através de transporte aeromédico**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, conforme definido no item 1.2. do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Estadual n. 1.627/1995 e Decreto Estadual n. 15.327/2019.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante.

3.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

4.1. Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

4.1.1. Ato Convocatório – Pregão Eletrônico n. 0141/2022 e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada.



**4.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

**4.3.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

**4.4.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e, em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

**4.5.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da Contratante são aquelas previstas no item 15 do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** As obrigações da Contratada são aquelas previstas no item 16 do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no item 3 “Definição dos métodos para a execução do objeto” do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....)

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho n.10302204340720022, Natureza da Despesa n. 339039, Item da Despesa n. 3961, Fonte n. 0100000000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** As regras de pagamento são aquelas previstas no item 17 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** As regras de reajuste são aquelas previstas no item 18 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 12.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 12.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 12.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 12.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. As regras de gestão do Contrato e de acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço são aquelas previstas no item 8 “Modelo de gestão do contrato” do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 19 do edital; e

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

15.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no item 19 do Edital, até a completa indenização dos danos.

15.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

15.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**15.6.3. Indenizações e multas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO**

**16.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** As regras que dispõem sobre fraude e corrupção são aquelas previstas no item 20 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**18.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**20.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**20.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**20.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**20.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**20.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**20.2.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**20.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**20.3.1.** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**20.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**20.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**20.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**20.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**20.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**20.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**20.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**20.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**20.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**20.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**20.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**20.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

**20.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**20.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**21.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

**22.1.1.** Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em ..... (.....) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande - MS,.....de.....de 20.....

Assinaturas

Representante da contratante, representante da contratada e testemunhas